

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	4
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amapá	14
Procuradoria da República no Estado da Bahia	14
Procuradoria da República no Distrito Federal	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	17
Procuradoria da República no Estado de Goiás	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	24
Procuradoria da República no Estado do Pará	26
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	28
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	29
Procuradoria da República no Estado do Piauí	30
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	34
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	34
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	35
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	35
Expediente	41

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 69, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Referência: NF MPF/PRRJ 1.30.001.003769/2017-31

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise do declínio de atribuições cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRRJ 1.30.001.001230/2013-14

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 71, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – Volta Redonda/RJ 1.30.010.000031/2010-37

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à preservação de patrimônio histórico-cultural, a análise da promoção de arquivamento cabe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 4ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 74, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Referência: NF MPF/PRPB 1.24.000.000724/2017-12

1. Ciente da decisão do NAOP da 5ª Região.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 77, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito civil instaurado para apurar deficiência na prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Informações encaminhadas pelos órgãos responsáveis. Ausência de irregularidades. Procedimento solicitado (implante dentário) não se encontra entre aqueles de prestação obrigatória pelo SUS. Homologação do arquivamento. REFERÊNCIA: IC 1.14.000.001094/2016-69 (MPF/PRBA)

1.O Procurador oficiante, Dr. Edson Abdon Peixoto Filho, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a deficiência de prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde(SUS) e pela Universidade Federal da Bahia(UFBA).

Segundo narra o representante, o Sr. João da Silva Santos solicita medidas junto à Associação Brasileira de Odontologia da Bahia a fim de obter procedimentos odontológicos, uma vez que, o Sistema Único de Saúde – SUS e a Universidade Federal da Bahia – UFBA não estão realizando o tratamento com implantes dentários.

Visando à instrução do feito, foram realizadas diversas diligências, a partir das quais vieram aos autos, em síntese, as informações que seguem.

Instada a se manifestar, a Secretária Municipal de Saúde informou que o Município de Salvador não apresenta no seu quadro de servidores concursados, especialista em implantodontia para realização de implante dentário e prótese dentária. Aduz, ainda, a dificuldade do aludido município em contratar Laboratórios de Prótese, visto que, os editais de chamamento público para contratação e credenciamento de laboratórios de prótese fracassaram. (fls.19/20)

Mais adiante, a Coordenação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia informou que os procedimentos odontológicos na Instituição de Ensino Superior não integram convênio com o Sistema Único de Saúde. Afirmou que os procedimentos de implante dentário não são realizados por alunos da graduação em Odontologia, mas por alunos de pós-graduação *latu sensu* (fls.22/33).

A associação Brasileira de Odontologia informou que o denunciante não realizou a triagem prévia, logo não houve a seleção e, consequentemente, direcionamento, de acordo com suas necessidades, a determinado tipo de tratamento (fls.28/33).

Requisitada a apresentar informações, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não há registro no programa municipal para realização de concurso público para a especialidade de implantodontia, bem como o chamamento público para contratação e credenciamento de laboratórios de prótese dentária. Salientou que há poucos Entes Federativos que oferecem o serviço de implante dentário (fl.43).

Em seguida, o Ministério da Saúde informou em Nota Técnica 012/2017 que o tratamento de implante dentário é opcional, uma vez que, é necessário haver previsão orçamentária do ente federativo. Afirma que o gestor local deverá registrar a programação física orçamentária ambulatorial do estabelecimento de saúde que prestar atendimento de implantodontia, essa programação deverá estar coerente com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS (fls. 66).

É o que cumpre relatar.

Ante os fatos acima narrados, forçoso concluir a desnecessidade da permanência do Inquérito civil e seu consequente arquivamento da ação pública por este Órgão Ministerial, uma vez que o implante dentário trata-se de um procedimento opcional oferecido pelo Sistema Único de Saúde e para iniciar o serviço é necessário haver previsão na peça orçamentária do ente federativo.

Conforme noticiado pela Secretária Municipal da Saúde de Salvador, não consta na sua ficha de programação orçamentária, o tratamento de implante dentárioosteointegrado e prótese dentária e isso acaba ocasionando a rejeição do pagamento pelo Sistema Único de Saúde.

Nesse compasso, cumpre destacar que o acesso ao implante dentário osteointegrado representa um avanço em relação à integralidade da atenção à Saúde Bucal no Brasil, porém seu acesso encontra-se irregular e desigual nas principais regiões brasileiras, principalmente no que tange à região Nordeste.

Tendo em vista as informações apresentadas pela Secretária de Saúde do Município de Salvador e o Ministério da Saúde, descabe dar prosseguimento ao presente feito, uma vez que, não consta na Ficha de Programação Orçamentária do aludido município em oferecer o serviço de implante dentário e não há expectativa de para realização de concurso público para a especialidade de implantodontia.

Ante o exposto, tomadas as diligências cabíveis e inexistindo fatos capazes de embasar a propositura da ação civil ou adoção das demais providências constantes no art. 4º, incisos I, III e IV da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, promovo o ARQUIVAMENTO do presente apuratório, devendo o representante ser comunicado da presente promoção, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, rementam-se os autos, com as homenagens de estilo, à PFDC, na forma da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1933 e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.14.004.000347/2017-28 (MPF/PRM – Feira de Santana/BA). Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na seleção de beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Informação encaminhada pelo Município. Ausência dos requisitos para contemplação do benefício, eis que a representante já possui residência. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Sra. PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA, relatando sua exclusão indevida da lista de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Araci/BA.

Oficiou-se ao Município de Araci/BA para que prestasse informações acerca dos fatos (fl. 18).

Em resposta ao ofício, o Município encaminhou íntegra do Processo Administrativo nº 0006/2017-ADM, instaurado com o fito de apurar as irregularidades narradas na representação (fls. 27/111).

O relatório final do processo administrativo em referência concluiu que:

“Na análise do Relatório de vista da assistente social e do Cadastro existente na secretaria em nome da senhora PATRÍCIA BARBOSA LIMA, portadora do CPF nº 128.191.968-37, constatou-se que a inscrita omitiu que possui uma casa, conforme declarações dos vizinhos. Informaram ainda que o comprovante de energia se encontra em nome do senhor Reginaldo Santana de Carvalho, esposa da inscrita. Por esse motivo, a Comissão por maioria decidiu que a inscrita não se enquadra nos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2014, por já possui uma casa.”

Vê-se, portanto, que a Sra. PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA omitiu o fato de conviver em regime de união estável com o Sr. Reginaldo Santana de Carvalho, proprietário de imóvel residencial. Assim, resta evidente que a representante não se enquadra nos critérios necessários à contemplação de imóvel através do referido programa assistencial do governo.

Outrossim, não restou constatada a existência de quaisquer irregularidades sistêmicas no procedimento de cadastramento de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Araci/BA. Eventual discordância da beneficiária quanto ao cadastramento no programa deve ser questionada administrativa ou judicialmente, não podendo o Ministério Público Federal atuar na tutela de direitos individuais da representante.

Dessa forma, com base nas considerações acima, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório. Ciência ao representante. Após remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para homologação ou rejeição desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº. 75/93.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 79, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA: NF 1.22.000.001754/2017-11 (MPF/PRMG)

1.Cuida-se de arquivamento em notícia de fato vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

2. Incide, no caso, o art. 5º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 5º. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

3. O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Instauração de Inquérito Administrativo.

A CORREGEDORA-GERAL SUPLENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CMPF, decorrente do PGEA CMPF Representação nº 1.00.002.000001/2018-16, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal nos fatos descritos na DECISÃO nº 06/2018-SVC, que se enquadram no art. 236, inciso VIII e X, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Designar os Subprocuradores-Gerais da República SANDRA CUREAU, BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS e ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência da primeira nominada, e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da CMPF, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Geral da República, SAF Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Lote 3, Bloco "A", 5º andar – Brasília-DF, CEP: 70.050-900 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

SANDRA CUREAU

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 08/2018, recebido em 01 de março de 2018),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1. PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO para atuar perante a 51ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Conceição de Macabu/Trajano de Moraes, no período de 26 a 28 de fevereiro de 2018, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular;

2. ELISA RAMOS PITTARO NEVES para atuar na 83ª Promotoria Eleitoral - Comarca de Nova Iguaçu, no período de 26 a 28 de fevereiro de 2018, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

3. Promotor de Justiça em atuação na 234ª Promotoria Eleitoral – Realengo, Comarca da Capital, para atuar no processo nº 18-71.2017.6.19.0233 (IPL 0100/2017-3), em razão da suspeição do Promotor de Justiça em atuação na 233ª Promotoria Eleitoral – Padre Miguel, Comarca da Capital, sem prejuízo de suas demais atribuições (MPRJ 2017.00500126).

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de fevereiro, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 27/02/2018, recebido por meio eletrônico, em 01 de março de 2018), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008,

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Titular – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Titular – VERA REGINA DE ALMEIDA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
(Férias, de 15/02 a 16/03)
Desig.- CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (de 01 a 16/03) (Designado para a 10ª)
BANGU
24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-7105
Titular – JANAÍNA VAZ CANDELA PAGAN (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude
Infracional da Capital)
BARRA DA TIJUCA
9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521
Titular – VAGO
Desig.- SANDRA LIMA TANCREDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital)
119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710
Titular – VAGO
Desig.- RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)
BONSUCESSO
161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558
Titular – VAGO
Desig.- SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (de 01 a 17/03) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial
Criminal da Capital)
Desig.- ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (de 18 a 31/03) (Afastada, de 12 a 16/03 - MPRJ 2017.00143670) (Titular
da Promotoria de Justiça junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
Desig.- CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR (de 12 a 16/03) (Titular da 22ª)
BRAZ DE PINA
162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969
Titular – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)
CAMPO GRANDE
120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222
Titular – ANABELLE MACEDO SILVA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970
Titular – VAGO
Desig.- RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)
242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-2877
Titular – VAGO
Desig.- FERNANDO MARTINS COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital)
243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
Titular – VAGO
Desig.- ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª
Central de Inquéritos)
245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789
Titular – JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)
CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4784
Titular – CRISTINA FIGUEIREDO DE CASTRO DO REGO MONTEIRO (Titular da 8ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de
Execução Penal) (Acumulando a 8ª, de 19 a 28/03)
CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0360
Titular – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Promotor de Justiça designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da
Capital)
CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Titular – LUÍS OTÁVIO FIGUEIRA LOPES (Titular da 26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
(Férias, de 19 a 28/03)
Desig. - HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (de 19 a 28/03) (Titular da 246ª)
COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2287-2273
Titular – VAGO
Desig.- JACQUELINE ESTHER ABECASSIS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6883
Titular – VAGO
Desig.- MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Férias, de 19 a 28/03)
Desig.- CRISTINA FIGUEIREDO DE CASTRO DO REGO MONTEIRO (de 19 a 28/03) (Titular da 118ª)
HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9779
Titular – CELSO DE ANDRADE LOUREIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)
ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3366-5958

Titular – VAGO
Desig.- FABIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)
192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-6786
Titular – FABÍOLA DE OLIVEIRA LIMA CANABARRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal do Júri da Capital)
INHOAÍBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Titular – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) (Férias, de 01/02 a 02/03)
Desig.- MARIO LUIZ PAES (dias 01 e 02/03) (Titular da 25ª)
IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-6990
Titular – VAGO
Desig.- CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 161ª, de 12 a 16/03)
JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-5048
Titular – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)
17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Titular – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos)
LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9317
Titular – FLÁVIA FURTADO TAMANINI HERMANSON (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)
LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2597-7643
Titular – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Titular da Promotoria de Justiça junto 2ª Vara Criminal de Madureira)
MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-0840
Titular – GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA (Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 23ª, de 14 a 23/03)
MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3359-2570
Titular – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Férias, de 14 a 23/03)
Desig.- GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA (de 14 a 23/03) (Titular da 218ª)
MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6888
Titular – VAGO
Desig.- ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)
OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2573-0044
Titular – VAGO
Desig.- ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA (Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033
Titular – VAGO
Desig.- FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)
PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9029
Titular – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)
PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848
Titular – CARMEN ELIZA BASTOS DE CARVALHO (Titular 2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital)
PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777
Titular – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira)
PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4458
Titular – VAGO
Desig.- CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Acumulando a 170ª, de 01 a 16/02)
PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7552

Titular – VIVIANE FREITAS MUNIZ (Titular da Promotoria de Justiça junto ao II Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital) (Férias)
Desig.- JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT (Titular da 182ª)
REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9303
Titular – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)
(Acumulando a 238ª, de 19 a 28/03)
RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2504-7094
Titular – MARCELO DE CARVALHO MOTA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Acumulando a 7ª)
ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524
Titular – SIMONE PAIVA DA MOTTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao VIII Juizado Especial Criminal da Capital)
SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295
Titular – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz) (Acumulando a 241ª, dias 01 e 02/03)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002
Titular – VAGO
Desig.- ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3628
Titular – VAGO
Desig.- FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Férias, de 19 a 28/03)
Desig. - CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (de 19 a 28/03) (Titular da 234ª)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8392
Titular – VAGO
Desig.- HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 204ª, de 19 a 28/03)
SÃO CONRADO
"211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3874-0599"
Titular – VAGO
Desig.- FLÁVIA ABIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)
TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
Titular – VAGO
Desig.- MARCOS MORAES FAGUNDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
Titular – JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital) (Acumulando a 185ª)
TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141
Titular – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) (Férias)
Desig.- MARCELO DE CARVALHO MOTA (Titular da 229ª)
TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3899-2732
Titular – ANDRÉ GUILHERME TAVARES DE FREITAS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de Execução Penal)
VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3481-0243
Titular – VAGO
Desig.- MARCOS ANTONIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
COMARCAS DO INTERIOR
ANGRA DOS REIS
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1026
* Titular – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis)
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1027
* Titular – MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)
MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
Titular – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
Titular – VAGO
Desig.- FERNANDA DOS SANTOS COUTINHO (Designada para a Promotoria de Justiça de Paraty)
Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras

BARRA DO PIRAÍ

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Titular – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin) (Acumulando a 56ª, de

19 a 28/03)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Titular – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Férias, de 19 a 28/03)

Desig.- IVANY DE SOUZA BASTOS (de 19 a 28/03) (Titular da 74ª)

MIGUEL PEREIRA

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-1100

Titular – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ/PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

* Titular – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)

VALENÇA/RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

* Titular – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Titular – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

* Titular – EDUARDO FIORITO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Titular – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

* Titular – GABRIELA BAETA MELLO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio) (Acumulando a 256ª, de 01 a

10/03)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

* Titular – ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio) (Férias,

de 01 a 10/03)

Desig. - GABRIELA BAETA MELLO (de 01 a 10/03) (Titular da 96ª)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6584 / 2624-6652

Titular – VAGNER DELGADO DE ALMEIDA (Titular da Promotoria de Justiça de Iguaba Grande)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Titular – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro

da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1731

Titular – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

São Francisco do Itabapoana, São João da Barra

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-9494

* Titular – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Titular – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Titular – MARISTELA NAURATH REBELLO DE FARIA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Campos)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-0601

* Titular – MARCELO LESSA BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2517

Titular – VAGO

Desig.- PATRICIA BRITO E SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

- Titular – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)
SÃO JOÃO DA BARRA
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645
Titular – VAGO
Desig.- LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)
BELFORD ROXO
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535
* Titular – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo) (Férias, de 20 a 29/03)
Desig.- PATRICIA COSTA DOS SANTOS (de 20 a 29/03) (Designada para a 155ª)
"153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364"
* Titular – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Acumulando a 154ª, de 20 a 29/03)
154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580
Titular – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Férias, de 20 a 29/03)
Desig.- FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (de 20 a 29/03)
155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710
Titular – VAGO
Desig. - PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo) (Acumulando a 152ª, de 20 a 29/03)
DUQUE DE CAXIAS
"78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622"
* Titular – CARLA CARRUBBA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)
79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9653
Titular – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619
Titular – VAGO
Desig.- ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465
* Titular – ANA CAROLINA MORAES COELHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648
Titular – JULIANA AMORIM CAVALLEIRO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Titular – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9645
* Titular – HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
* Titular – LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé)
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
* Titular – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé)
SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
Titular – VAGO
Desig.- RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (de 01 a 22/03)
Desig.- EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (de 23 a 31/03) (Titular da 89ª, de 23 a 31/03)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6161
Titular – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti) (Acumulando a 88ª, de 23 a 31/03)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
* Titular – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8175
Titular – VAGO
Desig.- ANA GABRIELA FERNANDES BLACKER ESPOZEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti)
Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antonio de Pádua
BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
* Titular – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)
ITALVA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itacara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3822-6830
* Titular – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
MIRACEMA/LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0455
Titular – VAGO
Desig.- ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Miracema)
NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
* Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé)
PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1044
Titular – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Titular – CARLOS GILBERTO MAGALHÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua)
Carapebus/Quissamã, Rio das Ostras e Silva Jardim
CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888
Titular – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)
CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-1444
Titular – VAGO
Desig.- MARCELO WINTER GOMES (Designado para a Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
CONCEIÇÃO DE MACABU/TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
* Titular – LUCIANA QUEIROZ VAZ (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras) (Acumulando
a 184ª, de 19 a 28/03) (Licença para tratamento de saúde, de 26/02 a 02/03)
Desig.- PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé) (dias 01 e 02/03)
MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-9214
* Titular – DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)
254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Titular – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé)
RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Titular – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da Promotoria de Justiça de Cível e de Família de Rio das Ostras) (Férias, de 19 a
28/03)
Desig.- LUCIANA QUEIROZ VAZ (de 19 a 28/03) (Titular da 51ª)
SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1517
Titular – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Titular – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)
NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2717-8060
Titular – VAGO
Desig.- FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)
72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4309
Titular – ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça junto à
3ª Vara de Família de Niterói)
144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4835
Titular – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte do Núcleo Niterói)
199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-8495
Titular – VAGO
Desig.- PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher de Niterói)
BOM JARDIM/DUAS BARRAS

- 42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Titular – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)
CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
* Titular – JÚLIA VALENTE MORAES (1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Titular – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da Promotoria de Justiça de Cordeiro)
NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Titular – MARIA CLÁUDIA DE MEDEIROS CASTRO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo)
222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
Titular – OLÍMPIA MARIA LUPI SANTOS COELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
* Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
Paracambi, Queimados e Seropédica
ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-8833
Titular – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)
JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
* Titular – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí) (Acumulando a 225ª)
NILÓPOLIS
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-1724
Titular – VAGO
Desig.- CARLA CARVALHO LEITE (de 01 a 03/03) (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
Desig.- JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (de 04 a 31/03) (Titular da Promotoria da Justiça de Família de Nilópolis)
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
Titular – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis)
NOVA IGUAÇU
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
* Titular – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à
Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
* Titular – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu) (Licença
para tratamento de saúde, de 26/02 a 02/03)
Desig.- ELISA RAMOS PITTARO NEVES (dias 01 e 02/03) (Titular da 156ª)
84ª PROMOTORIA ELEITORAL - TEL: 2695-0128
Titular – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de
Inquéritos)
150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-0126
* Titular – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de
Inquéritos) (Acumulando a 83ª, dias 01 e 02/03)
156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7534
Titular – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
* Titular – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2799-7347
* Titular – PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova
Iguaçu) (Férias, de 12 a 21/03)
Desig.- TATIANA COSTA TORRES (de 12 a 21/03) (Designada para 159ª)
159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
Titular – VAGO
Desig.- TATIANA COSTA TORRES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
(Acumulando a 158ª, de 12 a 21/03)
PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-1604
Titular – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
Titular – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
(Férias, de 19/02 a 02/03)

- Queimados) Desig.- ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (dias 01 e 02/03) (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de SEROPÉDICA
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2205
Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica) (Férias)
Desig.- MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da 139ª) PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)
PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
Titular – VAGO
Desig.- CELSO QUINTELLA ALEIXO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo
- Petrópolis) 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
Titular – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis)
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312
Titular - ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
* Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1186
* Titular – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios)
ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Titular – LUÍS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
* Titular – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí)
RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-2100
Titular – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3614-2118
Titular – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2712-7435
Titular – VAGO
Desig.- RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 1ª Promotoria Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo) (Férias, de 19/02 a
- 10/03) Desig.- OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO (de 01 a 10/03) (Titular da 133ª)
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Titular – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de
- Inquéritos) 87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-7769
Titular – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª
- Central de Inquéritos) 132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Titular – PATRÍCIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Titular – OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)
- (Acumulando a 68ª, de 01 a 10/03) 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Titular – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo) (Acumulando a 61ª)
GUAPIMIRIM / MAGÉ
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
* Titular – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- Magé) SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
* Titular – VAGO
Desig.- SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da 102ª)
SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Titular – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Titular – CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis) (Acumulando a 195ª, de 12 a 16 e 19 a 28/03)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

(Afastada, de 12 a 16/03 - MPRJ 2018.00014424/ Férias, de 19 a 28/03)
Titular – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)

Desig.- CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (de 12 a 16 e 19 a 28/03)

Resende, Rio Claro, e Volta Redonda

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Titular – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa) (Férias)

(Acumulando a 94ª, de 05 a 09/03)
Desig.- DANIELA PESSOA SANTOS MEDEIROS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6099

(Acumulando a 108ª) (Afastado, de 05 a 09/03)
Titular – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

Desig.- DANIELA PESSOA SANTOS MEDEIROS (de 05 a 09/03) (Designada para a 91ª)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995

Titular – LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780

* Titular – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

* Titular – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1204

Titular – VAGO

Desig.- FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da 94ª) (Afastado, de 05 a 09/03)

Desig. - LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ (de 05 a 09/03) (Designada para a Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8833

* Titular – ANDRÉA DA SILVA ARAÚJO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-3300

Titular – VAGO

Desig.- PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)

* Investidura Temporária com fundamento no Ato Conjunto GPGJ/PRE nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 2017.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual são direitos sociais a educação e a alimentação;

CONSIDERANDO o art. 208, VII da Constituição, que determina que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição, que dispõe que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade” os direitos à educação e à alimentação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 1.11.000.000668/2016-93, cujo objeto é “Apurar irregularidades relativas à falta de alimentação escolar nas escolas do Município de Capela/AL, inclusive possível desvio da utilização de leite oriundo do Programa Fome Zero”.

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

CONSIDERANDO o teor do Despacho MPF/PRAL/GABPR12 Nº 408/2017, no sentido de que se faz necessária a retificação do objeto do presente inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que determina que se, no decurso do inquérito civil, novos fatos indicarem a necessidade de apuração de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial;

RESOLVE alterar o objeto do Inquérito Civil nº 1.11.000.000668/2016-93 para:

Objeto: Apurar possíveis irregularidades referentes ao fornecimento de alimentação escolar no Município de Capela (AL), quais sejam: (a) irregularidades na licitação, contratação e distribuição da alimentação escolar, inclusive descumprimento da Lei de Acesso à Informação; (b) desvio da utilização de leite do Programa Fome Zero para a alimentação escolar; (c) falta de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino; (d) falta de estrutura e pessoal na rede municipal de ensino para o preparo adequado e distribuição da alimentação aos alunos; (e) negligência do Conselho de Alimentação Escolar no cumprimento de seu dever de fiscalização.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

(1) Registre-se e autue-se a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

(2) Comunique-se a instauração à 1ª CCR para apreciação;

(3) Solicite-se a publicação da portaria via Sistema Único;

(4) Cumpra-se o despacho anterior.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a, e no artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93;

3. Considerando as informações constantes da Notícia de Fato nº 1.12.000.0001594/2017-56, na qual é relatado que as instituições bancárias, órgão públicos, dentre outros espaços públicos, não estão assegurando o atendimento prioritário conferido aos portadores de deficiências pela Lei nº 10.048/2000, bem como seus atendentes não estão qualificados à comunicação pela língua brasileira de sinais - Libras;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado tendo por objeto apurar a garantia do direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito agências bancárias, órgãos públicos e demais edifícios de uso coletivo situados no Estado do Amapá, especialmente no que tange ao dever de atendimento imediato e por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras..

Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:

(I) a autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil Público;

(II) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO Nº 1.903, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Referência: 1.12.000.000347/2018-13. Assunto: Prorrogar prazo de Auto Administrativo. Tendo em vista o teor da representação, que indica invasão do projeto de assentamento Itaupal por pessoa que não preenche os requisitos para ser beneficiário da Política Nacional de Reforma Agrária, determino: a) a prorrogação, por mais 60 dias, da presente notícia de fato; b) sejam remetidos ofícios à Superintendência do INCRA e à SERFAL, na pessoa do Coordenador da Regularização Fundiária no Amapá (Programa Terra Legal), para manifestação pormenorizada sobre o conteúdo da representação, encaminhando-a em anexo, em especial sobre eventual vistoria ou revisão ocupacional recente do PA em questão e as providências eventualmente adotadas ou a serem adotadas diante do caso, incluindo, em relação ao INCRA, medidas possessórias em defesa dos assentados.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR no 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 317/2018, exarado pelo Exmº Senhor Subprocurador-Geral da República Franklin Rodrigues da Costa, e acolhido por unanimidade na deliberação da 2ª CCR, Sessão nº 705ª, de 05 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR, para officiar nos autos nº 0009615-35.2017.4.01.3304 (IPL Nº 0493/2016), de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000074/2018-01 foi instaurada visando apurar denúncia de possível veiculação de conteúdo inadequado e suposto descumprimento do contrato de concessão pelo desvio de finalidade, pelo uso político e veiculação de publicidade paga e subcomissão de outorga sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, pela ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA (RÁDIO RCA FM 87,9), no município de Conceição da Feira/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000091/2018-30 foi autuada a partir de representação formulada por cidadão que solicitou sigilo de dados, na qual narra supostas irregularidades no âmbito das Tomadas de Preços n. 004/2017 e n. 006/2017, promovidas pela Prefeitura Municipal de Santo Estevão/BA para execução de obra de conclusão de auditório.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades relativas a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, situados no Conjunto Fazenda Grande 8B, no bairro Cajazeiras, em Salvador/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada no 16º Ofício de Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 5º, incisos I e III “e”, e 6º, inciso VII “c” e “d”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 6 de abril de 2010, e arts. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental positivado no art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, devendo o Ministério Público zelar por sua observância, garantia e respeito, nos moldes do art. 6º, inc. VII, alínea c da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001955/2017-90, que apura supostas irregularidades relativas a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, situados no Conjunto Fazenda Grande 8B, no bairro Cajazeiras, em Salvador/BA;

CONSIDERANDO o vencimento de prazo do Procedimento Preparatório, sem que tenham sido reunidos elementos suficientes para formar o convencimento desta signatária acerca da matéria em apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001955/2017-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a apuração do objeto mencionado na ementa desta Portaria, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 3ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
2. Retornem os autos ao cartório, para controle de prazo do ofício de fl. 42.

Sobrevindo seu vencimento sem o aporte de resposta, realize-se contato telefônico com o destinatário.

Prazo: 1 ano

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte em Inquérito Civil a Notícia de Fato n.º 1.16.000.003513/2017-11 que tem por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Objeto: Apurar possível situação de maus tratos a preso haitiano sob custódia das autoridades brasileiras no presídio da Papuda, em Brasília. Notícia de que o interno faleceu no Centro de Detenção Provisória (CDP)

Envolvido: A Apurar

Representante: MPF – Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2006, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório n.º 1.16.000.002160/2017-24, com o objetivo de apurar suposta prática, por parte de integrantes da Força Nacional de Segurança, de eventual falsificação de termo aditivo, que teria se dado para justificar o recebimento, por parte do Estado de São Paulo, em dezembro de 2016, de materiais irregularmente doados – fuzis, robôs e munições, avaliados em R\$ 4 milhões.

Envolvido: Força Nacional de Segurança Pública

Representante: Marcus Rogério

A fim de instruir o Inquérito Civil, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 5º Ofício de Combate à Corrupção.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), considerando a retificação formulada por meio do ofício PGJ nº 200/2018, que altera a indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 192/2018, RESOLVE:

ALTERAR o item 7 da Portaria PRE/ES nº 36/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
7	35ª	Iconha	03/11/2017 a 01/04/2018	Rodrigo Monteiro da Silva Título de Eleitor: 018707321473	Substituição do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

NADJA MACHADO BOTELHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições deste Ofício (art. 2º, I, da Resolução NTC nº 1, de 22 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer Técnico nº 03/2013 da Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual do MPF, encaminhado por meio do Ofício-Circular MPF/PGR/SG/Nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, no sentido de que “o atual procedimento administrativo - complemento acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Sistema Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.”

CONSIDERANDO que a averiguação da conformidade das casas de espetáculos e eventos desta Capital, quanto ao que estabelece a Portaria nº 3.083/2013, do Ministério da Justiça, a respeito da prevenção dos acidentes de consumo, é periódica e, portanto, deve assumir a natureza de acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar as medidas efetivamente adotadas pelos administradores das casas de espetáculos e eventos de Goiânia, quanto ao que dispõe a Portaria nº 3.083/2013, do Ministério da Justiça, a respeito da prevenção de acidentes de consumo e

DETERMINA:

- a) a autuação desta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) seja encaminhada cópia desta portaria à 3ª CCR do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) após o retorno dos autos do IC nº 1.18.000.003229/2013-39, havendo homologação do arquivamento, seja apensado ao respectivo procedimento de acompanhamento;
- d) após a adoção das providências acima, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições deste Ofício (art. 2º, I, da Resolução NTC nº 1, de 22 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer Técnico nº 03/2013 da Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual do MPF, encaminhado por meio do Ofício-Circular MPF/PGR/SG/Nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, no sentido de que “o atual procedimento administrativo - complemento acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Sistema Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.”

CONSIDERANDO que a investigação a respeito de possíveis irregularidades perpetradas pela Rádio Clube Opção Comunitária de Catalão/GO, no uso da concessão de Radiodifusão, já foram concluídas, com aplicação de sanção pelo Ministério das Comunicações, restando, agora, o acompanhamento do processo de renovação da aludida concessão do serviço público federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar o processo de renovação da concessão da Rádio Clube Opção Comunitária de Catalão/GO, realizado, atualmente, junto ao Ministério das Comunicações e

DETERMINA:

- a) a atuação desta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) seja encaminhada cópia desta portaria à 3ª CCR do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) após o retorno dos autos do IC nº 1.18.000.000414/2014-52, havendo homologação do arquivamento, seja apensado ao respectivo procedimento de acompanhamento;
- e) após as providências acima, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições deste Ofício (art. 2º, I, da Resolução NTC nº 1, de 22 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da evolução normativa do mercado de títulos de capitalização, já iniciado nos autos do IC nº 1.18.000.001295/2014-55;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar a evolução normativa do mercado nacional de títulos de capitalização, levado a cabo pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e

DETERMINA:

- a) a atuação desta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) seja encaminhada cópia desta portaria à 3ª CCR do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) após o retorno dos autos do IC nº 1.18.000.001295/2014-55, havendo homologação do arquivamento, seja apensado ao respectivo procedimento de acompanhamento;
- e) após as providências acima, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições deste Ofício (art. 2º, I, da Resolução NTC nº 1, de 22 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das tratativas levadas a cabo pela ANATEL a fim de celebrar um TAC com a CLARO S/A, já iniciado nos autos do IC nº 1.18.000.000603/2014-25;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo de acompanhamento, visando acompanhar as providências adotadas pela ANATEL a fim de celebrar um TAC com a CLARO S/A para finalizar o PADO nº 53500.201669/2015-37 e

DETERMINA:

a) a atuação desta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) seja encaminhada cópia desta portaria à 3ª CCR do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) após o retorno dos autos do IC nº 1.18.000.000603/2014-25, havendo homologação do arquivamento, seja apensado ao respectivo procedimento de acompanhamento;

e) após as providências acima, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2018

NF n.º 1.18.003.000444/2017-81

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: verificar eventual irregularidade e/omissão dolosa no que pertine às reposições de aulas não ministradas por conta do movimento grevista ocorrido no ano de 2016, no IFG Campus Jataí.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustini Vaz.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2018

PP Nº 1.18.003.000344/2017-55

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil com o seguinte objeto: apurar notícia de descumprimento de ordem judicial, emanada nos autos da ação de desapropriação nº 2007.35.03.002193-0.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2018

NF Nº 1.18.003.000493/2017-14

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: "promover a responsabilização do ex-prefeito Adão Rodrigues de Oliveira pela prática do ato de improbidade do art. 11, II, da lei n.º 8.429/92, tendo em vista a sua omissão no cumprimento de requisições realizadas pelo MPF no Inquérito Civil Público n.º 1.18.003.000083/2014-21".
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE MARÇO DE 2018

PP Nº 1.18.003.000306/2017-01

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: apurar possível ocupação irregular de parcela do projeto de assentamento Pontal dos Buritis, no município de Rio Verde/GO.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002046/2017-20

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incs. II, III, e VI, da CF, arts. 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incs. I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados até o momento no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002046/2017-20, em curso nesta Procuradoria da República, concernente à ausência de alvará da vigilância sanitária renovada por parte da empresa contratada pelo Hospital das Clínicas para o fornecimento de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documento e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

RESOLVE converter o mencionado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, visando apurar se a empresa COOK EMPREENDIMENTO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. já sanou a irregularidade referente à falta de renovação de vigilância sanitária para seu regular funcionamento.

DETERMINA:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
 - b) oficie-se ao Hospital das Clínicas/UFG solicitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da regularidade da empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., contratada para o fornecimento de alimentos ao hospital, no tocante à apresentação do alvará da vigilância sanitária renovada para seu funcionamento;
 - d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para inclusão na sua base de dados e publicação;
 - d) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.
- Cumpra-se. Publique-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000020/2018-30

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 139/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031), cujo objeto será: tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR – Projeto Institucional “Amazônia Protege” - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT – PRODES 65843 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 139/2018. Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000013/2018-38

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 151/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 66765 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 151/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000019/2018-13

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 152/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 66100 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 152/2018. Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000017/2018-16

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 153/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 65849 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 153/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000016/2018-71

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 154/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 66763 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 154/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000015/2018-27

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 155/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 62607 (Município: Confresa/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 155/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000014/2018-82

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 156/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 60414 (Município: Confresa/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 156/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000012/2018-93

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 157/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 65831 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 157/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000018/2018-61

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 158/2018;

Resolve determinar a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema meio ambiente (10110), gestão ambiental (900031); 4ª CCR - Projeto Institucional "Amazônia Protege" - Área de desmatamento ilícito para atuação da PRM Barra do Garças/MT - PRODES 65786 (Município: Querência/MT).

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 158/2018. Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

Procurador da República

Titular do 1º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

PP nº 1.22.005.000092/2017-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para averiguar possível evasão tributária cometida por alguns hospitais de Montes Claros/MG com o uso da figura da "pejotização", de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o (a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Oficie-se aos hospitais locais Santa Casa de Misericórdia e Dilson Godinho, solicitando que manifestem sobre o documento de f. 02/05 no prazo de 30 dias.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000204/2017-34. Objeto: Apurar possível falta de auxílio da FUNAI aos índios da etnia PURI, que estão ocupando a Fazenda Porto (Fundação Caio Martins), no município de Buritizeiro/MG. Câmara: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República em substituição ao 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício nº 118/2017/4 PJ, proveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora/MG, encaminhando a ficha de atendimento do Sr CLÁUDIO MÁRCIO TEODORO DA SILVA, também conhecido como Taypuru Puri, que se declara cacique da etnia "Puri" e busca auxílio do órgão ministerial, alegando que ele e seus descendentes encontram-se em situação de desamparo e não têm terras onde viver;

CONSIDERANDO que ainda não foi respondido o ofício n. 1166/2017 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC (f. 32), encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02-A a 02-B, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, reitere-se o ofício n. 1166/2017 - MPF/PRM-MOC/GAB/MMC.

Atendidas as determinações acima e com a resposta ao ofício, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

REF.: PP Nº 1.22.020.000160/2017-54. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU (MG).
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ENCAMINHA BOLETIM DE
OCORRÊNCIA REFERENTE A TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO
DE PESO NA ALTURA DO KM 510, NA BR 262. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, d), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu-MG noticia possíveis irregularidades de transporte de carga, concernente ao excesso de peso, na BR 262, altura do km 510, em Manhuaçu-MG em três veículos, cujos condutores apresentaram notas fiscais emitidas pela empresa embarcadora de carga BRV ALIMENTOS EIRELI;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais, bem como por se tratar de serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

b) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail PRMG-iniciais@mpf.mp.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

c) comunicação à 1ª CCR, para os devidos fins;

d) cumprimento do despacho de fl. 31.

Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

PP 1.22.000.003614/2017-87. (autos eletrônicos)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento apura relato de suposta omissão do CRMMG diante de representação contra médica que teria deixado de fornecer prontuário solicitado pelo paciente;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, enquanto, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;
- b) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração deste inquérito civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;
- c) acautelamento provisório dos autos em secretaria, conforme despacho proferido na presente data.

LAENE PEVIDOR LANÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Referência: 1.23.001.000549/2017-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato nº 1.23.001.000549/2017-91, instaurada nesta Procuradoria da República a partir de manifestação realizada por Daniela Monteiro da Cruz, relatando suposta irregularidade cometida pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas da Amazônia (IPEAM) ao cobrar, sem previsão do edital de abertura, taxa de matrícula no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e mensalidade no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) dos candidatos selecionados no processo seletivo de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos (PPGEP) da Universidade Federal do Pará (UFPA);

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que:

Determino:

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Cumpra-se as providências determinadas no despacho retro.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Referência: 1.23.000.003080/2017-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando os fatos constantes na NF 1.23.000.003080/2017-51, em que se verifica a existência de indícios de possíveis condutas objetivando frustrar o caráter competitivo do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 9/2017 – 00022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em que o objeto se destinava a contratação de empresa especializada em aquisição de medicamentos de uso geral, materiais para laboratório, técnicos hospitalares, odontológicos, instrumental odontológico, equipamentos e instrumentos hospitalares do componente básico da assistência farmacêutica para abastecimento das unidades de saúde do município de MOJÚ – PA.

Considerando que os fatos apontados na representação constituem indícios de ilicitudes de competência federal, bem como a necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC, tendo como objeto a apuração das irregularidades narradas na referida NOTÍCIA DE FATO, bem como adotar eventuais providências diante da situação.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Referência: 1.23.000.003288/2017-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de consumidores do Estado do Pará sobre possíveis abusos e arbítrios cometidos pela prestadora de serviços de energia Rede Celpa.

Considerando que se vislumbra a necessidade de realizar diligências acerca da situação em que se encontra a prestação, cobrança e fiscalização do serviço de energia no Pará;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades constantes do referido apuratório.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Procurador da República

PORTARIA Nº 1.200, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

NF nº 1.23.000.002621/2017-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato nº 1.23.000.002621/2017-24, instaurado para apurar suposta irregularidade no Edital nº 1 do TRF 1ª Região, de 05 de setembro de 2017, instrumento este que disciplina o concurso público para o provimento de cargos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Cumpra-se o despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

Inquérito Civil nº. 1.23.000.000669/2013-74

Tendo em vista que a última inspeção do IPHAN afirmou que a obra estava em andamento, requirite-se novas informações do órgão público após levantamento no local.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, o presente apuratório. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Como diligência de continuação, expeça-se ofício do IPHAN com a requisição acima determinada.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

DESPACHO Nº 2.107, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Inquérito Civil n.º: 1.24.000.001368/2013-21

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com vistas a buscar providências para implantar sistema de iluminação públicas nas passagens urbanas das BRS 101 e 230, no trecho de João Pessoa-PB a Santa Rita-PB.

Houve tratativas com o DNIT, o Estado da Paraíba e os municípios de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, chegando-se a um acerto comum com vistas a resolver o problema. Todos aprovaram minuta de TAC disponibilizado pelo MPF, menos o DNIT que, a despeito de haver recebido a minuta em 15/01/2018, não deu nenhuma resposta, mesmo depois de seguidos contatos telefônicos do MPF.

Tendo em vista que o procedimento está em fase de negociação de termo de acerto de conduta, dependendo apenas de resposta final do DNIT, DECIDO prorrogar sua tramitação, pelo prazo de um ano, a teor do art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Oficie-se o Superintendente do DNIT para, em 05 dias, informar, definitivamente, se permanece o interesse em realizar Termo de Acerto de Conduta acertado com o Ministério Público Federal em reuniões e contatos havidos desde o mês de dezembro. Informar que o MPF enviou para o DNIT, na pessoa do engenheiro José Antônio de Araújo Neto, a minuta de TAC em 15/01/2018 (e-mail em anexo).. I

ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, conforme o art. 5º, II, “d”, do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações com a finalidade de apurar o acompanhar a realização de obras de saneamento básico nas aldeias indígenas vinculadas ao DSEI-Litoral Sul, cuja temática está compreendida no Código CNMP nº 9989;

Considerando que mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003063/2017-40 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;
- b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta Portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6o, VII, b, e 7o, I, da Lei Complementar n. 75/1993;
- b) considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que o objeto destes autos de notícia de fato n. 1.25.000.003377/2017-42 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o decurso desta notícia de fato; e
- e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta a presente notícia de fato em procedimento administrativo, para acompanhamento da aplicação de verba recebida pelo Município de Almirante Tamandaré relativa à indenização paga pela empresa América Latina Logística, em cumprimento à determinação judicial proferida, em 29 de outubro de 2010, nos autos n. 2009.70.00.000817-1, da 6ª Vara Federal Cível de Curitiba.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

“Apurar supostas irregularidades no pagamento do piso nacional dos professores pelo Município de Panelas/PE, em desrespeito à Lei Federal nº 11.738/2008”, nos anos de 2015 e 2016”. PP nº 1.26.002.000032/2017-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório no âmbito desta Procuradoria da República visando à apuração de possível desrespeito à Lei Federal nº 11.738/2018, no que tange ao não pagamento, em tese, do piso nacional dos professores pelo Município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que o controle revisional decidiu pela não homologação da promoção de Declínio de Atribuição Cível nº 17/2017 (f. 37), em decorrência de entendimento assim exposto: “havendo repasse de verbas da União ao município para complementação dos recursos destinados ao FUNDEB, está o MPF legitimado a apurar irregularidades que envolvam, direta ou indiretamente, a correta aplicação de tais recursos”. (voto 5159/2017, fl. 41)

CONSIDERANDO que foi expedido novo ofício à Prefeitura Municipal de Panelas-PE, requisitando a complementação das informações enviadas por meio do Ofício nº 37/2017 (fls. 30/31);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução;

RESOLVE:

Converter no presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como para realização das comunicações e publicações de praxe.

À Subcojur para registros e providências pertinentes.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

NF nº 1.26.002.000019/2018-10. “ Apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério do Turismo (Siconv nº 757244) pela CGU no Município de Caruaru em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo, elaborado pela CGU;

CONSIDERANDO que o relatório apresenta grande quantidade de questões apontadas a demandar uma apuração pelo MPF;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, em acordo com despacho de distribuição, foi atuada especificamente em relação aos indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Turismo no Município de Caruaru, em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo;

CONSIDERANDO que, após desmembramentos no termos do Despacho Cível nº 16/2018, resta como objeto do presente procedimento apurar as irregularidades apontadas pela CGU a envolver suposto superfaturamento em decorrência de superestimativa de quantidades;

CONSIDERANDO os indicativos de que os pagamentos envolveram verbas federais do Programa/Ação 23695116610V00026 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística;

CONSIDERANDO os demais termos do Despacho Cível nº 25/2018;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Ministério do Turismo (Siconv nº 757244) pela CGU no Município de Caruaru em acordo com o Relatório nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo;

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

- Oficie-se à CGU para que encaminhe cópia dos papéis de trabalhos pertinentes aos itens 2.1.1 2.1.2 - ordem de serviço 201700904 - do Relatório nº 201701311;

- Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru-PE para que, em 20 dias, encaminhe cópias dos papéis relativos ao pedido de reprogramação do Contrato de Repasse n. 364.931-46 (Siconv n. 757244), assim como informe se já foram efetivados os devidos ajustes para evitar ampliar o superfaturamento decorrente do superdimensionamento da contratação. Deve a Prefeitura informar que medidas tomou para identificar os responsáveis pelo superdimensionamento, encaminhando ao MPF documentação comprobatória;

- Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo para, no prazo de 20 dias, informar sobre o andamento do pedido formulado pela Prefeitura de Caruaru para reprogramação do Contrato de Repasse n. 364.931-46 (Siconv n. 757244). Deve a Secretaria informar, ainda, que medidas foram tomadas a partir do constatado pela CGU (2.1.1, 2.1.2 - ordem de serviço 201700904, do Relatório nº 201701311).

- Oficie-se ao ex prefeito de Caruaru-PE, José Queiroz, para, querendo, facultado o acompanhamento por advogado, apresente esclarecimentos quanto aos fatos em destaque. 2.1.1, 2.1.2 -ordem de serviço 201700904, do Relatório nº 201701311 da CGU (<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10365.pdf>).

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2016. Ref.ao IC 1.26.002.000258/2015-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Inquérito Civil referido na epígrafe, tendo como objeto "Verificar a legalidade das Inexigibilidades de licitação nº 05/2015 e 06/2015, as quais se destinaram, respectivamente, à ampliação do Sistema Educacional da Editora SEFE, voltado, entre outros, para capacitação de professores e da equipe pedagógica (nº 05/2015), e à aquisição de livros didáticos para implementação da temática afro-indígena, meio ambiente, direitos humanos e cidadania (06/2015), no âmbito do Município de Caruaru/PE, perfazendo um valor total de R\$ 3.909.202,80 (três milhões, novecentos e nove mil, duzentos e dois reais, e oitenta centavos)";

Considerando o disposto no Despacho Cível nº 21/2018, que destaca a importância dos achados da CGU, no Relatório 201701311, mais especificamente nos itens 2.2.1 a 2.2.9 da ordem de serviço nº 201700893;

Considerando que, a partir do verificado pela CGU, faz-se necessária a ampliação do objeto do presente procedimento;

DETERMINA:

Deve o presente procedimento passar a ter o seguinte objeto:

Apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Caruaru, especificamente na aquisição de materiais didáticos a envolver possíveis ilegalidades em inexigibilidades (nº 05/2015 e 06/2015) de licitação e o verificado nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9 - ordem de serviço 201700893 – do Relatório da CGU nº 201701311 do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo.

Cumpra-se, com a devida atualização da autuação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000383/2017-53 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação de autoria da Chefia da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal – Florianópolis/PI, em face do Sr. Remulo de Oliveira Praça, em razão da realização de eventos recreativos às margens da Rodovia Federal BR 343, em sua maioria nas proximidades do “Bar da Zefinha”, com interrupção total ou parcial da referida via;

CONSIDERANDO que, após acatada recomendação ministerial, o responsável pelo Bloco “Chega Chia” tenha, possivelmente, realizado eventos às margens da BR-343 sem prévia e regular comunicação à autoridade policial, conforme relatado nos autos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental e a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os elementos de informação colhidos no âmbito do PP-1.27.000.001001/2017-29, com destaque para os apontamentos contidos no Relatório de Fiscalização nº 201408226, da Secretaria de Controle Internos (CGU-PI), fruto de fiscalização realizada no período de 25/08/2014 a 25/09/2014 no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, apontam para a possível ocorrência de prejuízo ao erário, decorrente de conduta negligente de agentes públicos.

CONSIDERANDO que citados fatos, provados, podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 10 da Lei 8.429/92, além de eventuais ilícitos criminais.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento mencionado anteriormente expirou e que ainda não se têm os elementos suficientes a formar um adequado juízo sobre a qualificação dos fatos noticiados, fazendo-se necessário a realização de ulteriores diligências investigatórias;

RESOLVE converter o procedimento predito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para continuar a investigação dos referidos fatos, determinando as seguintes providências iniciais:

I) após registro e atuação desta Portaria, cientifique-se a 5ª CCR, na forma regulamentar;

II) cumpram-se as diligências apostas no despacho que ofereço em apartado.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os elementos colhidos por este órgão ministerial durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000471/2017-75, instaurado a partir de representação ofertada por Ismael Luís de Oliveira Júnior, para apurar eventuais problemas estruturais e de acabamento de imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Torquato Neto IV, em Teresina/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências apuratórias acerca dos fatos noticiados neste expediente, dentre as quais a promoção de oitiva dos atores envolvidos no cerne da questão, para que se manifestem a respeito das razões consignadas pela Prefeitura Municipal de Teresina – PI;

CONSIDERANDO as demais razões consignadas no despacho saneador proferido às fls.76/80;

DETERMINA:

a) a instauração do Inquérito Civil nº 1.27.000.000471/2017-75 para apuração dos fatos, com fundamento no art. 1º c/c art. 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) a promoção dos devidos registros eletrônicos no Sistema Único, com posterior publicação desta portaria, procedendo-se à atuação deste feito como inquérito civil;

c) a expedição de ofícios ao Superintendente Regional da CEF no Piauí, ao Superintendente Regional do DNIT no Piauí, e ao administrador da empresa BETACON CONSTRUÇÕES LTDA para que se manifestem a respeito das razões consignadas pela Prefeitura Municipal de Teresina – PI às fls. 63/73;

d) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Teresina – PI para cientificar-lhe desta providência, solicitando, na oportunidade, informações sobre eventuais medidas adotadas em atendimento ao Ofício nº 236/2017 – PRPI – LC, tendo em vista o período de chuvas intensas que têm ocorrido nos últimos dias nesta Capital;

e) a comunicação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca desta providência.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 224, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Designa o Procurador da República Titular do 47º Ofício da PR-RJ, para atuar no Inquérito Policial nº 0502202-25.2017.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Dra. CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, ao Titular do 47º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº 0502202-25.2017.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República titular do 47º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pelo Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO, para atuar no Inquérito Policial nº 0502202-25.2017.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014 publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 225, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Designa a Procuradora da República Titular do 51º Ofício da PR-RJ, para atuar no Inquérito Policial nº 0509897-30.2017.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Dra. ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, a Titular do 51º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº 0509897-30.2017.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 51º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES, para atuar no Inquérito Policial nº 0509897-30.2017.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014 publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 226, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Exclui o Procurador da República LEONARDO LUIZ FIGUEIREDO COSTA dos feitos urgentes e audiências no período de 13 a 15 de março de 2018 .

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO LUIZ FIGUEIREDO COSTA irá participar do Curso de Efetivismo Penal, no período de 13 a 15 de março de 2018, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO LUIZ FIGUEIREDO COSTA, no período de 13 a 15 de março de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 227, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Consigna licença maternidade da Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI no período de 01 de março a 27 de agosto de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI encontra-se de licença maternidade no período de 01 de março a 27 de agosto de 2018 (180 dias), conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 75/1993, na Lei Nº 11770/2008 e na Portaria PGR Nº 510/2008, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI, no período de 01 de março a 27 de agosto de 2018, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis posteriores à sua licença maternidade.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ SCETTINO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências nos dias 22 e 23 de março de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS irá participar de congresso na 2ª CCR, nos dias 22 e 23 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, nos dias 22 e 23 de março de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCETTINO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002938/2017-16 em Inquérito Civil)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alíneas b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas no art. 29 da Portaria PR-RJ nº 578/14 (na redação dada pela Portaria nº 1320/14).

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução nº 106/10 unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil antes divididas entre a Resolução nº 87/06, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/06 e determina que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou sua conversão em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002938/2017-16 foi instaurado nesta Unidade há cerca de 180 dias para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 704189/2009 — celebrado entre o Ministério do Turismo e a Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro para a realização do Concerto de Abertura da Temporada 2009 da Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro.

Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito. Impõe-se, desta forma, sua regularização formal, para atendimento às determinações da Resolução CSMPF nº 106/10.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, mantendo-se sua atual Ementa.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento preparatório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.001351/2017-58, em Inquérito Civil de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível descumprimento de condicionantes específicas para operação de atividade sísmica, além de atuação em grandes extensões sem autorização de operação, em desacordo com a Licença de Pesquisa Sísmica – LPS nº 056/10.

ORIGINADOR: IBAMA

REPRESENTADO: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA.

Determina que seja comunicada, por meio de cadastro no sistema institucional, a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RENAN PAES FELIX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

CONSIDERANDO, ainda, as informações contidas no documento cadastrado nesta Procuradoria da República sob o n. 00000597/2018, referente ao processo n. 0004000.011031/2012-25, instaurado pela Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), que tratar sobre a ocupação das margens da Rodovia BR 285, no município de Mato Castelhano/RS, por famílias indígenas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (indígenas e minorias) para acompanhar a atuação da Câmara Local de Conciliação da AGU no que se refere a remoção das famílias indígenas de Mato Castelhano da faixa de domínio de rodovia federal, com a participação do DNIT, ICMBio e FUNAI.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo,

- 1) autue-se a portaria e comunique-se à 6ª CCR a instauração do presente PA via Sistema Único; e
- 2) após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 155, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Darlan Airton Dias para atuar nos autos do Procedimento Investigatório do MP nº 5010684-58.2017.4.7208, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal da República, e:

CONSIDERANDO que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil n. 1.33.012.000153/2006-15, instaurado para apurar "Irregularidades e agressões contra o meio ambiente em face de construções em Área de Preservação Permanente (APP)";

CONSIDERANDO que, no âmbito do mencionado procedimento, o Município de Itapiranga/SC apresentou Plano de Regularização Fundiária de Interesse Específico, com medidas compensatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das medidas compensatórias ambientais;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, c/c art. 9º, ambos da Resolução n. 174/2017/CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para acompanhar a execução das medidas compensatórias ambientais constantes do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Específico apresentado pelo Município de Itapiranga/SC, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 - CNMP c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010, CSMPF.

Aguarde-se a análise da promoção de arquivamento pelo 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso não encerrado este procedimento administrativo no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos pra análise da necessidade de prorrogação (art. 11, Resolução n. 174/2017 - CNMP).

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.005.000055/2017-92

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, nos autos do procedimento nº 1.34.005.000055/2017-92, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a representação que deu ensejo à instauração da notícia de fato 1.34.005.000055/2017-92, noticiando a negativa de emissão de passagem interestadual para beneficiários do programa social Identidade Jovem (ID Jovem), por parte das empresas de transporte rodoviário Viação Pássaro Verde e Expresso Gardênia;

Considerando que a Lei nº 12.852/2013 prevê a reserva, por veículo, de duas vagas gratuitas e outras duas com desconto de no mínimo 50% para jovens de baixa renda, sendo que os procedimentos e critérios para a reserva dessas vagas foram estabelecidos pelo Decreto nº 8.537/2015;

Resolve, diante do que preceituam as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007, instaurar, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL para se apurar a eventual irregularidade na concessão de passagens aos beneficiários do programa ID Jovem.

Fica determinado:

a) que se procedam ao registro e autuação da presente portaria e que se comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos dispostos nos artigos 6º e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF 87/2006;

b) expedição de ofício à empresa Expresso Gardênia, a fim de que comprove o cumprimento da legislação que assegura a gratuidade no transporte interestadual de passageiros a jovens de baixa renda;

c) expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, requisitando que informe, a partir de 2017, os dados da Expresso Gardênia relacionados à concessão de gratuidade e/ou desconto no valor de passagens no transporte coletivo interestadual de passageiros de que trata a Resolução ANTT nº 5063/2016.

Publique-se na forma do que preceituam os artigos 4ª, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCOS SALATI
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Referência: Inquérito Civil n.º 1.34.022.000066/2014-11

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, e o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Simões, s/n.º, CEP 17300-000, Dois Córregos, São Paulo, representado por seu Prefeito RUY DIOMEDES FAVARO, pela Diretora do Departamento de Saúde, ELAINE SCARPIM NAIS, e pelo Diretor do Departamento de Administração, JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Considerando que o Inquérito Civil n.º 1.34.022.000066/2014-11 foi instaurado com o objetivo de se expedir recomendação aos Municípios afetos à Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, acerca do controle de horário de trabalho de profissionais nos serviços públicos de saúde e, de modo especial, de médicos e odontólogos, e acompanhar seu cumprimento;

Considerando ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

Considerando que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei n.º 8.142/90;

Considerando ser recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representações por parte de cidadãos que não são atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS) pela ausência ou atraso de médicos;

Considerando que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico ou odontólogo não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária não ser integralmente desempenhada;

Considerando que a Lei n.º 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

Considerando que a Lei n.º 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso a informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

Considerando que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

Considerando que, após a realização de diligências in loco nas unidades de saúde dos municípios que abrangem a área de atribuição desta Procuradoria da República, observou-se, sobretudo, (a) “que, nas unidades de saúde que utilizam-se de folhas ou livros para registro manual de frequência dos servidores, há o preenchimento rotineiro com o chamado “horário britânico”, ausências de horários de início e término da jornada, anotações de dias futuros e o preenchimento tardio da frequência diária”; (b) “que, nos diferentes municípios e nas variadas especialidades médicas, encontram-se diversos limites de consultas, gerando atendimentos rápidos e o não cumprimento da jornada por parte dos médicos”;

Considerando o objeto do Ofício n.º 485/2014, de 18/09/2014, a saber, recomendar ao MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, a adoção do “que for necessário visando sanar as irregularidades” constatadas durante a visita, tais como: (i) não cumprimento da jornada integral de trabalho por parte dos médicos e odontólogos; (ii) o atendimento de médicos e odontólogos restringe-se à limitação do número de agendamentos diários; (iii) falta de registro eletrônico de frequência para médicos e odontólogos; (iv) falta de profissional farmacêutico durante o funcionamento da unidade; (v) divergências nas informações constantes nos quadros disponibilizados aos usuários sobre horários de atendimentos e nome de médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, bem como na internet (vi) ausência, na Unidade de Guarapuã, de quadro que informe ao usuário que o registro de frequência de profissionais de saúde estará disponível para consulta de qualquer cidadão”;

Considerando a recomendação ao MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, contida no Ofício n.º 660/2015, de 03/12/2015, qual seja, “que adote as providências necessárias a fim de que seja disponibilizado nas unidades públicas de saúde, através de quadros de comunicação, o local em que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão, por exemplo “Setor de Pessoal da Prefeitura”;

Considerando que o Relatório Circunstanciado de Diligência Externa n.º 1/2018, de 24/01/2018, apontou, após diligência in loco no Município de Dois Córregos, (a) que todos os ocupantes de cargos em comissão (encarregados, coordenadores, etc.) estão dispensados do registro de ponto eletrônico, não se sujeitando a qualquer controle de frequência; (b) a não utilização do registro eletrônico de frequência pelos médicos terceirizados, e que o controle de frequência desses profissionais mostra-se ineficaz e suscetível à fraudes, ante a ausência de anotações, dados divergentes e uso de corretivo, utilizando-se livro de ponto, sendo que há a disponibilidade de registro eletrônico; e (c) que os quadros de informação aos cidadãos existentes nas unidades de saúde, bem como as informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, encontram-se desatualizados;

Considerando que, diante das informações prestadas pelo MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS e das constatações apontadas após as diligências in loco, não houve o acatamento integral, ou sua manutenção, das recomendações outrora encaminhadas;

Considerando que o pagamento de vencimentos integrais sem que os servidores e/ou prestadores de serviços no âmbito do SUS (médicos terceirizados) cumpram adequadamente a jornada de trabalho estabelecida pode caracterizar malversação de recursos públicos e, eventualmente, improbidade administrativa, inclusive por parte de servidor ou prestador de serviço faltoso;

Considerando que o descumprimento da jornada de trabalho sem o correspondente registro pode configurar, em tese, crime de falsidade ideológica e peculato, além de improbidade administrativa;

Considerando a informação do Município de que a contratação de médicos através de cooperativa se deu após o devido processo licitatório, e em razão da ausência de médicos interessados no concurso efetivado ou que desistiram da contratação;

FICA AJUSTADO QUE:

Cláusula Primeira – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS manterá observadas as regras constitucionais e legais pertinentes, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência, por sistema biométrico, dos servidores públicos que prestam atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde, inclusive médicos e odontólogos, de sorte a cumprirem a jornada de trabalho semanal legalmente estabelecida;

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS estabelecerá, no mesmo prazo, caso ainda não haja, meios de responsabilizar os servidores que registrem a jornada de trabalho diferente da cumprida;

Cláusula Segunda – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, quanto aos profissionais terceirizados vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), instituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, controle através de folha de espelho da frequência, cabendo a servidor designado a tal função registrar o horário de entrada e saída dos referidos profissionais, além do sistema de controle já existente;

Cláusula Terceira – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, caso seja necessário manter essa forma de contratação, compromete-se a incluir em eventual novo processo licitatório de profissionais terceirizados a exigência de controle biométrico de frequência;

Parágrafo único. As referidas disposições relativas a controle de ponto acerca de profissionais terceirizados não implica cerceamento da atividade investigatória do Ministério Público acerca dessa forma de contratação, em sendo o caso;

Cláusula Quarta – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS manterá a instalação de quadros que informem aos cidadãos, de forma clara, objetiva e padronizada, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade, os horários de início e de término da sua jornada de trabalho, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes. O quadro deverá informar também que “o registro de frequência dos profissionais de saúde está disponível para consulta de qualquer cidadão” (caso não haja disponibilidade de ser realizada a consulta localmente, que se especifique o canal);

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS providenciará a atualização das informações nos quadros sempre que houver alterações, não excedendo o prazo razoável de 15 (quinze) dias;

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS manterá a disponibilização, no sítio eletrônico oficial do Município, das informações sobre os locais e os horários completos de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS providenciará a atualização das informações na internet sempre que houver alterações, não excedendo o prazo razoável de 15 (quinze) dias;

Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS manterá as necessárias rotinas administrativas de modo a fiscalizar o cumprimento das cláusulas acima;

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, dará ciência do inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta a todos os envolvidos/afetados pelo presente acordo;

Cláusula Oitava – Em caso de descumprimento injustificado do disposto nas cláusulas primeira a sétima, na forma e nos prazos previstos, o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS pagará multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por cada atraso/descumprimento, independentemente do cumprimento da obrigação principal (art. 21, § 7º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Cláusula Nona – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração (art. 21, § 4º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Cláusula Décima – O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85;

Cláusula Décima Primeira – Esta Procuradoria da República fiscalizará a execução do compromisso de ajustamento em procedimento específico, promovendo o arquivamento do correspondente objeto do Inquérito Civil n.º 1.34.022.000066/2014-11, remetendo-o à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 17, § 2º, e art. 21, §§ 6º e 8º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

MARCOS SALATI
Procurador da República

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito do Município de Dois Córregos

ELAINE SCARPIM NAIS
Diretora do Departamento de Saúde

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
Diretor do Departamento de Administração

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Inquérito civil público n. 1.34.029.000158/2009-74

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, bem como dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, as partes abaixo qualificadas:

Ministério Público Federal, apresentado pela procuradora da República signatária, doravante denominado compromitente;

RAMON CAMARA JUNIOR, CPF n. 053.817.068-98, residente na Rua Ernesto Galvão, 142, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-030, doravante denominado compromissário;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público Federal pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, §1º, ambos da Lei nº 7.347/85; e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo entendido o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 225, da CRFB estabelece expressamente que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no inquérito civil público n. 1.34.029.000158/2009-74, foram constatadas intervenções irregulares em área de preservação permanente em imóvel denominado “Sítio Monte Verde”, constante da matrícula n. 41.052 (matrícula anterior sob o n. 11.720) do Registro de Imóveis de Guaratinguetá, que se situa no interior da Área de Preservação Permanente da Serra da Mantiqueira;

CONSIDERANDO que a Área de Preservação Permanente da Serra da Mantiqueira (APASM) é unidade de conservação federal de uso sustentável, criada pelo Decreto Federal nº 91.304/1985, e tem como objetivos específicos “garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, proteger e preservar parte de uma das maiores cadeias montanhosas do sudeste brasileiro; a flora endêmica e andina; os remanescentes dos bosques de araucárias; a continuidade da cobertura vegetal do espigão central e das manchas de vegetação primitiva e a vida selvagem, principalmente as espécies ameaçadas de extinção.”¹;

CONSIDERANDO que a Serra da Mantiqueira foi eleita, em estudo realizado pela International Union for Conservation of Nature (União Internacional para Conservação da Natureza, em inglês) e publicado na revista Science, como o 8º local de área protegida mais insubstituível do planeta, o que sobreleva o interesse em que se obtenha o uso sustentável de seus recursos naturais, evitando-se a exploração predatória;

CONSIDERANDO que as intervenções dizem respeito à área de preservação permanente (APP) do Ribeirão Pedrinhas, importante manancial hídrico da região, o qual integra a bacia do Rio Paraíba do Sul, de cuja higidez depende diretamente o abastecimento público de municípios paulistas e fluminenses, e que a existência e preservação das matas ciliares/riparianas garante a regularização dos regimes hídricos, a manutenção da qualidade da água, a estabilidade dos solos marginais contra processos erosivos e de assoreamento, e o desenvolvimento e o sustento dos organismos aquáticos e da fauna silvestre;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 61A, § 2º e § 8º da Lei Federal n.º 12.727/2012, e o parecer técnico n. 96/2016- SEAP, exarado no bojo do inquérito civil público, de acordo com o qual “as atividades de ecoturismo e de turismo rural desenvolvidas na gleba e que resultaram na ocupação parcial da APP, encontravam-se consolidadas em 22 de julho 2008. (...) a matrícula do imóvel rural detinha uma área de 36,30 hectares”, de modo que, por força de lei, deve ser observada uma faixa de APP de 8 (oito) metros a partir do leito normal do curso d’água, na qual é obrigatória a manutenção da mata ciliar/riparia;

CONSIDERANDO que o imóvel foi subdividido em 7 (sete) lotes, utilizados para lazer e turismo rural, observando-se intervenções indevidas na APP de diversos deles, e irregularidades no que tange à captação de água e efluentes em grande parte das edificações;

CONSIDERANDO que, segundo o parecer técnico, o dano ambiental há que ser reparado globalmente, mediante a adoção das seguintes medidas: (a) Remoção e demolição das estruturas presentes na faixa marginal de 8 (oito) metros ao longo do ribeirão de Pedrinhas e em seu leito, bem como retirada do lixo e do entulho ali depositados; (b) Adequação ambiental da propriedade, nos termos previstos na legislação vigente, mediante inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e registro da Reserva Legal da propriedade; (c) Elaboração, aprovação e implantação de um projeto de restauração ecológica, compreendendo a indicação de estratégias visando a recuperação da APP ao longo da margem direita do ribeirão Pedrinhas, no trecho em que o mesmo atravessa a gleba do Sítio Monte Verde, incluindo os 7 (sete) lotes; (d) Ordenamento do sistema de captação de água, por meio da elaboração e implantação de projeto de captação e distribuição da água, que observe a capacidade das nascentes, a garantia de sua preservação e a qualidade da água; (e) Apresentação do projeto de coleta e destinação dos efluentes produzidos pela Pousada Monte Verde e instalação de estrutura adequada para captação e destinação dos efluentes domésticos gerados no lote 1 e naqueles que vierem a ser ocupados no futuro;

CONSIDERANDO ainda que, especificamente em relação ao lote 7, titularizado pelo compromissário, os peritos identificaram que a APP encontra-se recoberta por gramíneas e por árvores e arbustos isolados, tendo sido identificadas intervenções, como muro de contenção, escadas e acessos feitos de pedra;

CONSIDERANDO a sugestão, constante do parecer técnico, de que as aludidas intervenções sejam demolidas, promovendo-se a recomposição vegetal da gleba, de modo a que se restabeleça a mata ciliar na faixa de 8 (oito) metros a contar da calha regular do leito do rio, conforme disposição legal;

CONSIDERANDO que, quanto à captação de água, observaram os peritos que a água é captada em nascente localizada a montante, fora da área do lote, e conduzida por meio de mangueiras, o que indicia que, em caso de edificação no local, é necessário que o compromissário obtenha autorização das autoridades para a captação;

CONSIDERANDO que o compromissário, informado do teor do Parecer Técnico n. 96/2016 – SEAP demonstrou consciência ecológica e interesse em ajustar sua conduta por meio da adoção de medidas compensatórias dos danos ambientais;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

Da recomposição da vegetação:

CLÁUSULA 1ª – O compromissário admite os danos ambientais indicados no Parecer Técnico n. 96/2016 e se obriga à recuperação da vegetação na faixa de 8 (oito) metros a contar da calha regular do leito do rio, mediante reforço da vegetação (mata ciliar).

§1º. A recuperação da área dar-se-á mediante a apresentação e execução de projeto de recomposição florística, a ser subscrito por profissional habilitado (engenheiro ambiental/agrônomo), acompanhado da devida ART, o qual estabelecerá, dentre outros, as espécies nativas a serem plantadas, o coveamento entre as mudas, e os tratamentos e cuidados necessários a que atinjam o porte adequado, conforme cronograma executivo, nos termos da Resolução SMA n.º 32, de 03 de abril de 2014.

§2º. O compromissário apresentará a este órgão ministerial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o projeto de recomposição de que trata o §1º do presente TAC, para análise pelo corpo técnico desse órgão ministerial.

§3º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto, este órgão ministerial procederá à vistoria no local, a fim de verificar o desenvolvimento satisfatório das mudas;

§4º. Ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá o compromitente proceder à notificação do compromissário a fim de que apresente relatório fotográfico da área, dispensando, por questão de economicidade, a realização de vistoria técnica;

§5º. No caso de não restar demonstrado o cumprimento devido da obrigação estabelecida nos termos dos parágrafos precedentes, esse órgão ministerial poderá solicitar judicialmente a execução por terceiros, às expensas do compromissário;

§6º. Fica facultado ao compromissário a apresentação conjunta com os titulares dos demais lotes, de projeto de recomposição florística que abranja a totalidade da APP da gleba, caso em que deverão ser observados os mesmos prazos assinalados nos §§1º e 2º.

§8º. A condição estabelecida na presente cláusula considerar-se-á integralmente cumprida quando a vegetação atingir um porte sucessional adequado, a critério da assessoria pericial desse órgão ministerial ou do órgão ambiental competente;

Da captação irregular de água:

CLÁUSULA 2ª – A compromissário se obriga ainda a comprovar a este órgão ministerial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente termo, a apresentação de projeto de captação e distribuição de água, visando à obtenção das autorizações devidas junto ao Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo (DAEE), nos termos da legislação de regência.

§1º. A condição estabelecida na presente cláusula apenas considerar-se-á devidamente cumprida quando demonstrada a obtenção das autorizações devidas;

§2º. Não importará descumprimento da cláusula aqui avençado a apresentação de projeto conjunto de captação de água pelo compromissário e demais titulares de lotes do Sítio Monte Verde, caso em que o cumprimento do avençado demandará a concessão das outorgas e autorizações devidas, globalmente, pelos interessados;

Da limpeza periódica da fossa séptica:

CLÁUSULA 3ª – Enquanto não se fizer viável a interligação à rede coletora de esgoto, o compromissário compromete-se a efetuar a limpeza periódica da fossa séptica que mantém em sua propriedade, zelando para que não haja comprometimento do solo e da água por conta da contaminação destes por efluentes domésticos.

Dilação de prazos:

CLÁUSULA 4ª – Qualquer pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações assumidas neste TAC deverá ser solicitado ao MPF dentro dos prazos estipulados neste documento, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada, e dos documentos pertinentes, quando for o caso.

§1º. Havendo descumprimento dos prazos avençados no presente TAC, incidirá a multa de que trata a cláusula oitava do presente instrumento.

§2º. A solicitação de prorrogação de prazo devidamente protocolizada junto a este órgão ministerial antes do termo final dos prazos ajustados no presente TAC suspenderá a exigibilidade da multa de que trata a cláusula 8º, enquanto pendente de análise o pedido.

§3º. Indeferido o pedido de prorrogação formulado dentro dos prazos estabelecidos no presente TAC, torna-se exigível a multa de que trata a cláusula 8º, a contar da data da ciência do indeferimento pelo compromissário.

§4º. A comunicação de que trata o parágrafo precedente poderá ser efetuada por qualquer meio expedito (telefone, e-mail), e será certificada nos autos do procedimento de acompanhamento.

Propositura de ação judicial:

CLÁUSULA 5ª – O compromitente compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, relativamente aos fatos objeto do presente TAC, desde que cumpridas integralmente as cláusulas ajustadas.

Vistorias:

CLÁUSULA 6ª – O compromitente, por meio de seus técnicos e servidores, poderá vistoriar o imóvel do compromissário, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das medidas relacionadas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Parágrafo único. O imóvel também poderá ser vistoriado pelos órgãos ambientais competentes, e pela Polícia Militar Ambiental, em atendimento à solicitação desse órgão ministerial, não cabendo ao compromissário opor embaraços à fiscalização.

Atualização de endereço e telefones de contato:

CLÁUSULA 7ª – O compromissário obriga-se a manter os seus endereços e telefones para contato atualizados, enquanto perdurarem as obrigações estabelecidas neste TAC, sendo que qualquer mudança deverá ser comunicada a esta Procuradoria da República imediatamente.

Descumprimento das condições ajustadas:

CLÁUSULA 8ª – Caso haja retardo injustificado ao cumprimento das obrigações, ou descumprimento destas, o compromissário incorrerá em multa mensal a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, que será corrigida pelo IGP-M e acrescida de juros legais de 0,5% a.m. enquanto perdurar o descumprimento.

Parágrafo único. A multa por atraso ou descumprimento do pactuado será de 3 (três) salários mínimos vigentes ao tempo da cobrança, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer estabelecidas neste TAC, inclusive por terceiros, às expensas do compromissário, nos termos do que o faculta o Código de Processo Civil.

Publicidade:

CLÁUSULA 9ª – Extrato deste TAC será enviado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

Título executivo extrajudicial:

CLÁUSULA 10ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil (artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil);

Do foro competente:

CLÁUSULA 11ª. A Justiça Federal de Guaratinguetá é a competente para eventuais demandas que venham a ser ajuizadas com base no presente termo.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

RAMON CÂMARA JÚNIOR
Compromissário

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.34.011.000602/2017-51

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.34.011.000603/2017-03

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.011.000607/2016-01

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Administrativo - PA nº 1.34.011.000647/2016-44

judicial;
1. PRORROGO por mais 01 (um) ano, o andamento do presente processo administrativo, tendo em vista a tramitação do processo

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Administrativo - PA nº 1.34.011.000656/2016-35

judicial;
1. PRORROGO por mais 01 (um) ano, o andamento do presente processo administrativo, tendo em vista a tramitação do processo

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 43/2018
Divulgação: segunda-feira, 5 de março de 2018 - Publicação: terça-feira, 6 de março de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação